CONTRATO Nº 099/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCLUSIVIDADE, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** E A EMPRESA **FLAGUIM MORAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI , Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Almeida da Silva,** Secretário Municipal, inscrito no CPF nº 096.751.163-15, domiciliado na Cidade Tamboril-PI.

CONTRATADA: **FLAGUIM MORAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.841.474/0001-00, com sede na Rua Villa Lobos, nº 07, Quadra 106, sala B, Bairro Santo Amaro, Balsas – MA, CEP: 65.800-000, neste ato representada pelo Sr. **Kenedi Castro da Silva,** inscrito do CPF nº 625.410.913-11.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE**, abaixo discriminados, conforme o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO DO CONTRATO, DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento de avença tem como objeto a **contratação direta, em caráter de exclusividade para apresentação de show artístico com o cantor " Flaguim Moral ", para compor o festejo do Município de Tamboril, cuja celebração ocorrerá no dia 04 de outubro de 2025.**

Parágarfo Primeiro: Este termo contratual está estritamente vinculado ao **Processo Administrativo nº 1043/2025 – Inexigibilidade de Licitação nº 031/2025**, com fundamento legal no Art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O show musical será realizado pela cantor **" Flaguim Moral".**

DA DURAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA SEGUNDA: A apresentação do show musical terá duração aproximada de **02h:00min (duas horas),** com inicio previamente combinado com a administração responsável pelo evento. Em caso de atraso do inicio do show, por parte da CONTRATADA, este se obrigará a compensá-lo de maneira que seja cumprido o tempo de apresentação acordado neste contrato.

Parágrafo Único: Caso o artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

DO REPERTÓRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O repertório musical a ser apresentado no dia do evento será escolhido em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, mediante reunião previamente definida para tratar da questão, devendo ambos assinarem a "playlist" com o repertório acertado.

Parágrafo Único: No decorrer da apresentação a CONTRATANTE, bem como seus convidados presentes ao evento, poderão dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pela CONTRATADA.

DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE fornecerá todo o equipamento logístico necessário para a realização do show, comprometendo-se com a CONTRATADA em respeitar as condições fundamentais para o bom funcionamento dos equipamentos, dentre elas, primordialmente, fornecimento de energia elétrica de boa qualidade, bem como condições físicas adequadas (estrutura coberta), no local da apresentação.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DA CONSUMAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A consumação de lanches, refeições e consumos básicos pertencentes à CONTRATADA, assim como, dos representantes da banda, durante o show, correrá por conta da CONTRATADA, salvo acordo entre as partes.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE compromete-se em oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: **policiamento, segurança e suprimento de energia condizentes com os equipamentos, responsabilizando-se por qualquer risco que possa se expor a terceiros.**

Parágrafo Primeiro: Todas as licenças, alvarás e taxas relacionadas ao objeto

deste contrato, incluindo as taxas de ECAD, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, única responsável por quaisquer consequências ou penalidades resultantes do não cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas a emissão dos documentos.

Parágarfo Segundo: Todas as despesas relacionadas à produção e realização do evento, incluindo, mas não se limitando a palco, som, iluminação, camarim, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor global de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, creditados na conta de titularidade da CONTRATADA, sendo 50% na assiantura do contrato, e 50% restantes em até 05 (cinco) dias após a realização do evento, em contraprestação à apresentação do show musical aqui especificado, ***ou outra forma de pagamento, previamente acordada entre as partes pactuantes, ficando a forma de pagamento atrelada de forma integral ou parcelada.***

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com recursos financeiros das seguintes fontes: **FUNCIONAL: 10.301.005.2025 | 10.301.005.2028| 339036/ FONTE: 500.**

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura, desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, referentes a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no arts. 155 a 156 da Lei 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: O extrato do presente Contrato será publicado em Diário Oficial, objetivando dar eficácia ao ato aqui tratado.

Parágrafo único: O presente termo contratual terá vigência de **150 (cento e cinquenta) dias**, ou até a execução total dos serviços aqui descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Tamboril do Piauí – PI, (PI), 05 de setembro de 2025.

_____
Mário Almeida da Silva
Secretaria Municipal de Finanças /PMTP
CONTRATANTE

KENEDI CASTRO DA SILVA:62541091311
Assinado de forma digital por KENEDI CASTRO DA SILVA:62541091311
Dados: 2025.09.05 15:13:41 -03'00'

_____
Kenedi Castro da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____